



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS - 15º REGIÃO CRECI/CE**

Concorrência Público nº 01/2024

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº 2195, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, salienta-se que, nos termos da Lei 10.520/02, artigo 4º, XVIII, o prazo para apresentação de contrarrazões é o mesmo do recurso, ou seja, 3 (três) dias úteis com início do prazo a partir da divulgação da interposição do recurso que ocorreu em 28.12.2023.





2. Deste modo, plenamente tempestivo, visto que está sendo devidamente protocolado na data de 03.01.2024.

II - SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3. Trata-se de recurso administrativo interposto pela **RECORRENTE** que, em síntese, informa que a **RECORRIDA** não atendeu aos requisitos previstos no instrumento convocatório relacionado ao envio de relação da rede credenciada.

4. Por outro lado, como bem observar-se-á a seguir, o instrumento recursal está sendo utilizado apenas para cunho **PROTELATÓRIO**, já que é dotado de alegações infundadas, tendo em vista que essa **RECORRIDA** atende a todos os pontos exigidos e inclusive já procedeu com o envio da rede credenciada.

III - DO MÉRITO

III.1 - DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL.

5. Em sua manifestação a **RECORRENTE** alega que a **RECORRIDA** deixou de apresentar lista relacionada a rede credenciada.

6. Vejamos abaixo a exigência no instrumento convocatório referente a apresentação de rede credenciada:

DA REDE CREDENCIADA

3.38 A quantidade total é de 50 (cinquenta) colaboradores, devendo ser considerado até o dobro de cartões magnéticos com





tecnologia de chip a serem entregues, com os créditos em 100% em Cartão Alimentação;

3.39 Deverá ser flexibilizado, para acréscimo ou redução, a quantidade de 20 (vinte) cartões magnéticos com tecnologia de chip, em razão do aumento ou redução do quadro de servidores, decorrente de novas contratações ou desligamento;

3.40 A proponente deverá manter rede credenciada e/ou própria no Estado da Ceará priorizando os locais onde estão estabelecidos os atuais postos de trabalho do CRECI/CE (item 3.40.1) e os que vierem a existir, bem como em todo o território nacional.

3.41 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente, através de relação em papel timbrado, bem como por via eletrônica (e-mail) para divulgação entre os usuários, e deverá conter: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados, no mínimo, o quantitativo abaixo:

Nº	Município	Vale Alimentação
		Mínimo de Estabelecimentos
1.	Fortaleza	1.800 (mil e oitocentos)

2.	Sobral	50 (cinquenta)
3.	Crato	50 (cinquenta)
4.	Juazeiro do Norte	50 (cinquenta)
5.	Iguatu	30 (trinta)

3.41.2 A rede de estabelecimentos credenciados e ativos para recebimento do Vale Alimentação deverá contar com no mínimo 2.200 (dois mil e duzentas) unidades aptas no Estado da Ceará;

3.41.3 Considerando que os colaboradores podem se deslocar para além do estado da Ceará em virtude de participação em cursos, treinamentos, encontros, fóruns ou para representar CRECI/CE em outros estados, a Proponente Vencedora deverá apresentar e manter ativa ampla rede credenciada de estabelecimentos habilitadas para receber o Vale Alimentação nas principais cidades do país (capitais e regiões metropolitanas);





3.41.3.1 Deverá possuir pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos credenciados em cada uma das demais capitais do País, garantindo a possibilidade de utilização do benefício em casos de deslocamentos em âmbito nacional.

7. Entretanto, o argumento não prosperou, tendo em vista que foi enviado documento contendo toda a rede credenciada nos locais solicitados no instrumento convocatório, consoante se observa a seguir:



8. De toda forma, também segue anexo novamente a essa peça a relação da rede credenciada.

9. Nessa linha, pode-se observar que a manifestação apresentada pela **RECORRENTE** mostra-se de cunho totalmente protelatório e que deve ser julgado totalmente improcedente de forma a manter a habilitação da **RECORRIDA**.





IV - DOS REQUERIMENTOS

10. Ante tudo o que fora minimamente exposto, requer-se o recebimento das contrarrazões, nos termos do art 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, e ainda, o julgamento totalmente **improcedente do recurso** interposto pela **RECORRENTE PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A** e que seja mantida a inteligente decisão que classificou e habilitou a Empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.**

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2024

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO

OAB/MG N. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP N. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN

OAB/RO N. 6.894

VIVIANE S. DE OLIVEIRA SILVA

OAB/RO N. 9.141

JOÃO ALMEIDA

OAB/RO N. 12.939

GEOVANNA C. SILVA CARVALHO





**VLÁXIO &
MOLLMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Estagiária de Direito



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristovão, 2827, Sala A